



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.021 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Artigo 299 da Lei nº 1.841 de 29 de novembro de 2016, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica Alterado o Artigo 299 da Lei Complementar 1.841 de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 299. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares, situados no Município, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

I. Para a indústria de modo geral:

a) Abertura e fechamento entre 07:00 (sete) e 20:00 (vinte) horas todos os dias da semana;

II. Para prestação de serviço ou similares, de modo geral:

a) Abertura e fechamento entre 07:00 (sete) e 20:00 (vinte) horas todos os dias da semana;

III. Excluído o expediente de escritório e observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, em qualquer dia e hora será permitido o funcionamento dos estabelecimentos que se dediquem às atividades especiais:

a) Distribuição de leite e laticínios;

b) Distribuição de energia;

c) Serviço de abastecimento de água potável e serviço de esgotos sanitários;

d) Serviço de telefonia e similares;

e) Agência de passagens;

f) Posto de serviço de abastecimento de veículos;

g) Oficina de conserto de pneus e similares;

h) Serviços de Transportes de passageiros e carga;

i) Serviço de carga e descarga de mantimentos;

j) Estabelecimentos de saúde;

k) Farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínicas e patológicas;

l) Casa funerária;

m) Hotel, pensão, pousada e similares;

n) Clube esportivos, social ou recreativo;

dm

ely



- o) Cinema e Teatros;
- p) Supermercados, mercearias, padarias, lanchonetes e similares;
- q) Bares e restaurantes;
- r) Agências de turismo e similares;
- s) Comércio varejista em geral.

§ 1º. O exercício de outra atividade nos estabelecimentos arrolados neste artigo dependerá da obtenção de licença especial.

§ 2º. Atendendo o interesse público, mediante requerimento individual ou coletivo, por ramo de atividade econômica e/ou por região, poderá ser autorizada abertura e fechamento em horário respectivamente posterior e anterior ao estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo.

§ 3º. É facultativo o serviço de plantão de farmácias e drogarias aos domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno, aos sábados, nos períodos vespertino e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção de horário.

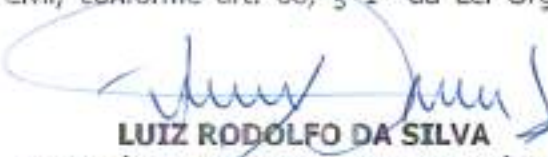
§ 4º. As farmácias e drogarias devem manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa de nome e endereço das que estiverem de plantão.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de Dezembro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos